

PROJETO DE LEI N° 002/2026, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE-PA
RECEBIDO
EM: <u>21/01/26</u>
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO DE CUIDADOR ESCOLAR NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE GARRAFÃO DO NORTE, ESTABELECE DIRETRIZES, ATRIBUIÇÕES, JORNADA DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica regulamentada a função de **Cuidador Escolar** no âmbito do sistema municipal de ensino de Garrafão do Norte, com a finalidade de garantir o direito à educação em um sistema educacional inclusivo aos estudantes com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com altas habilidades ou superdotação, assegurando igualdade de oportunidades, acessibilidade, dignidade, participação plena e respeito às diferenças, sem qualquer forma de discriminação.

Art. 2º Esta Lei fundamenta-se nos princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, garantindo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem do estudante no ambiente escolar.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CUIDADOR ESCOLAR**

Art. 3º Compete ao **Cuidador Escolar** prestar apoio direto e acompanhamento ao estudante que apresente limitações motoras, sensoriais, intelectuais, comportamentais ou outras necessidades específicas de cuidado, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – Apoiar a locomoção e a rotina escolar, acompanhando o estudante na entrada e saída da unidade escolar, nos intervalos, no recreio e no deslocamento seguro entre salas de aula e demais dependências;

II – Auxiliar nos cuidados de higiene e autocuidado, quando necessário, incluindo banho, troca de fraldas, higiene pessoal, higiene bucal e demais cuidados básicos de asseio;

III – Prestar apoio na alimentação e hidratação, observadas as orientações da equipe escolar e eventuais restrições de saúde do estudante;

IV – Oferecer apoio emocional e comportamental, auxiliando na autorregulação, especialmente nos casos de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras condições que demandem mediação;

V – Zelar pela segurança e integridade física e emocional do estudante, prevenindo situações de risco no ambiente escolar;

VI – Acompanhar o estudante nas atividades escolares, auxiliando na organização de materiais, na adaptação da rotina e na participação nas atividades pedagógicas, sempre sob orientação do professor regente, sem interferir no processo de ensino;

VII – Promover a inclusão e o bem-estar, colaborando para a convivência harmoniosa do estudante com colegas, professores e demais membros da comunidade escolar;

VIII – Comunicar à equipe pedagógica e à gestão escolar qualquer ocorrência relevante, alteração de comportamento ou situação que demande atenção;

IX – Cumprir as orientações técnicas e diretrizes estabelecidas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Cuidador Escolar atua como agente de apoio ao processo de inclusão, sendo expressamente vedada a substituição do professor regente em atividades pedagógicas, de planejamento, avaliação ou condução do ensino.

Art. 4º O Cuidador Escolar deverá atuar em consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e com o Plano Educacional Individualizado (PEI) do estudante.

§ 1º A disponibilização do Cuidador Escolar será definida a partir de avaliação pedagógica e estudo de caso, realizados pela equipe pedagógica da unidade escolar e/ou da Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades educacionais específicas do estudante, sendo expressamente vedada a exigência de diagnóstico, laudo médico, relatório clínico ou qualquer documento emitido por profissional da área da saúde, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO, DO VÍNCULO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º A jornada de trabalho do Cuidador Escolar será de 40 (quarenta) horas semanais, respeitada a legislação trabalhista e administrativa aplicável, conforme o vínculo estabelecido.

§ 1º A jornada de trabalho prevista no caput poderá ser reduzida, mediante avaliação pedagógica e estudo de caso realizados pela equipe pedagógica da unidade escolar e/ou da Secretaria Municipal de Educação, quando o nível de dependência do estudante atendido exigir acompanhamento intensivo, contínuo ou de alta complexidade, de modo a preservar a qualidade do atendimento, o bem-estar do estudante e as condições físicas e emocionais do Cuidador Escolar.

§ 2º A redução da jornada de trabalho de que trata o § 1º não implicará redução proporcional da remuneração, salvo disposição diversa prevista em lei específica ou no respectivo instrumento de contratação.

Art. 6º O exercício da função de Cuidador Escolar poderá ocorrer por meio de concurso público ou contratação por tempo determinado, conforme a necessidade do sistema municipal de ensino e na forma da legislação municipal.

Art. 7º A remuneração do Cuidador Escolar será fixada em lei específica de diretrizes salariais do Município, não podendo ser inferior ao salário mínimo nacional vigente ou ao piso da categoria, se houver.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 8º Para o exercício da função de Cuidador Escolar, exigir-se-á:

I – Escolaridade mínima de nível médio completo;

II – Curso de formação específica em Cuidador Escolar, Educação Inclusiva ou áreas correlatas, ministrado por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou por entidade habilitada pelo órgão público competente, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, nos termos do art. 15, inciso II, do Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025;

III – Idoneidade moral e aptidão física e mental para o exercício da função.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 9º É vedado ao Cuidador Escolar:

I – Substituir o professor regente ou assumir atribuições pedagógicas;

II – Realizar procedimentos de natureza médica, terapêutica ou clínica;

III – Aplicar punições disciplinares ao estudante.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, assegurando sua plena execução e a correspondente dotação orçamentária.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal promoverá formação continuada em serviço aos Cuidadores Escolares.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a fiel execução desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garrafão do Norte – PA, 22 de Janeiro de 2026.

Assinado de forma digital

MARCONES FARIAS DO
NASCIMENTO:64231984204 por MARCONES FARIAS DO
NASCIMENTO:6423198420

4

MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar a função de Cuidador Escolar no âmbito do sistema municipal de ensino de Garrafão do Norte, como medida necessária ao fortalecimento das políticas públicas de educação inclusiva, garantindo o acesso, a permanência, a participação e o pleno desenvolvimento de estudantes com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com altas habilidades ou superdotação.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e do direito fundamental à educação, bem como na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura a oferta de apoios necessários à plena inclusão da pessoa com deficiência no ambiente escolar, vedando qualquer forma de discriminação ou exclusão.

O Cuidador Escolar não se confunde com o professor regente nem assume atribuições pedagógicas, mas exerce função essencial de apoio ao cuidado, à segurança, à autonomia e ao bem-estar do estudante, especialmente daqueles que apresentam maior grau de dependência funcional. A regulamentação clara dessa função confere segurança jurídica à Administração, aos profissionais e às famílias, evitando desvio de função e assegurando limites objetivos de atuação.

O Projeto também adota diretriz moderna e alinhada à legislação educacional ao dispensar a exigência de laudo médico para a disponibilização do Cuidador Escolar, condicionando tal medida à avaliação pedagógica e ao estudo de caso, realizados pela equipe técnica da educação. Essa opção normativa respeita o caráter educacional da política pública, evita a medicalização indevida do processo escolar e assegura atendimento célere às reais necessidades do estudante.

Outro aspecto relevante da proposta é a previsão de flexibilização da jornada de trabalho, permitindo sua redução, sem prejuízo remuneratório, nos casos em que o estudante demandar acompanhamento intensivo, contínuo ou de alta complexidade, sempre mediante avaliação técnica. Tal medida protege tanto o estudante — garantindo qualidade no atendimento — quanto o profissional, prevenindo sobrecarga física e emocional, além de conferir racionalidade à gestão de pessoal.

Ao estabelecer requisitos mínimos de formação, diretrizes de atuação, vedações expressas e incentivo à formação continuada, o Projeto de Lei contribui para a qualificação do atendimento educacional especializado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

GABINETE DO PREFEITO

promovendo inclusão com responsabilidade, planejamento e respeito às especificidades de cada aluno.

Diante do exposto, verifica-se que a presente proposição atende ao interesse público, fortalece a política municipal de educação inclusiva, promove justiça social e assegura maior eficiência administrativa, razão pela qual se submete o Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Garrafão do Norte – PA, 22 de janeiro de 2026.

MARCONES FARIAS DO Assinado de forma digital
NASCIMENTO:6423198 por MARCONES FARIAS DO
4204 NASCIMENTO:64231984204

MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal